

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 1/2025 - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN/GEMOX

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto **Contratação Regular de Empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e reparo de equipamentos ópticos/ólicas/ureteroscopios**, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O IGESDF é responsável pela gestão de 2 (dois) hospitais, sendo o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) que presta atendimento em diversas especialidades, incluindo intervenções cirúrgicas, além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h em funcionamento.

2.3. É necessária a contratação de uma empresa para serviço de **manutenção preventiva, corretiva e reparo de equipamentos ópticos/ólicas/ureteroscopios** com o objetivo de proporcionar condições ideais de trabalho para as equipes cirúrgicas, assim como prevenir possíveis dificuldades na realização dos procedimentos cirúrgicos devido à falta de manutenção e reparação desses equipamentos.

**3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Substituição do Kit de vedação autoclavável/ testes gerais de imagem e parâmetros de funcionamento/ teste em autoclave.	R\$
2.	Substituição do kit de vedação autoclavável/ substituição de rod lenses e ocular/ testes gerais de imagem e parâmetros de funcionamento/ testes em autoclave.	R\$
3.	Substituição do kit de vedação autoclavável/ substituição de rod lenses e ocular/substituição da objetiva e cânula fibrada/ testes gerais de imagem e parâmetros de funcionamento/testes de autoclave.	R\$
4.	Gravação a laser com identificação no equipamento que não forem identificados a fim de garantir a segurança e rastreabilidade do mesmo.	R\$
6.	Substituição de lentes cilíndricas danificadas (trincadas, amareladas ou outro defeito)	R\$
7.	Substituição de lentes objetivas danificadas (trincadas, amareladas ou outro defeito)	R\$
8.	Desinfecção do endoscópio	R\$
9.	Reparo/reposição de lente ocular e eyepiece.	R\$
10.	Substituição da cânula fibrada (quebrada, curta ou com mais de 30% do fibramento comprometido)	R\$
11.	Manutenção preventiva com serviço de polimento e limpeza afim de garantir maior vida útil dos equipamentos ; Limpeza do conjunto ótico (montagem, troca do kit de vedação e teste de estanqueidade);	R\$

3.1. A CONTRATADA deverá realizar um diagnóstico técnico inicial do(s) equipamento(s) ópticos/ólicas/ureteroscopios listados no ANEXO I, com objetivo de identificar o funcionamento e possíveis falhas preexistentes.

3.2. Deverão ser aplicadas apenas partes, peças e materiais/insumos, novos, genuínos ou homologados pelo fabricante, sendo vedado em quaisquer circunstâncias o uso desses itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.

3.3. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos;

3.4. A aplicação de partes, peças, componentes e materiais, quando necessário nos reparos, será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo haver ônus para a CONTRATANTE além dos valores apresentados na proposta comercial;

3.5. Os serviços serão sob demanda e solicitados pela equipe de enfermagem e supervisor da CME- Central de Material Estéril tanto do Hospital de Base quanto da unidade referente ao Hospital de Santa Maria, ou seja, conforme a necessidade dos serviços do IGESDF.

3.6. A manutenção preventiva será realizada semestralmente.

#### 4. DA GRAVAÇÃO A LASER

- 4.1. A gravação a laser visa identificar as peças elencadas no ANEXO I, de forma que possuam uma codificação que as diferenciem.
- 4.2. A gravação deverá ser realizada na(s) peça(s) que forem para manutenção/reparo, sendo utilizado as iniciais da Unidade (HB ou SM) além de numeração sequencial:

Ex: Gravação em ÓTICA 30° retirada do Hospital de Base para manutenção/reparo;

Gravação a ser inserida na peça: HB0001.

#### 5. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

- 5.1. Os serviços serão sob demanda e solicitados pelo fiscal titular/substituto indicados no Anexo II deste Elemento Técnico, ou ainda, por quem estes indicarem através de correspondência eletrônica.
- 5.2. Os **equipamentos ópticos/ópticas/ureteroscópios** deverão ser recolhidos na CME, conforme demanda, de 8:00 as 18:00, em até **24 (vinte e quatro) horas** após a abertura do chamado técnico.
- 5.3. A devolução dos **equipamentos ópticos/ópticas/ureteroscópios** deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após sua coleta.
- 5.4. A avaliação da possibilidade de conserto/reparo dos **equipamentos ópticos/ópticas/ureteroscópios** será avaliada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CME responsável pelo serviço.
- 5.5. Para retirada/recolhimento dos materiais para reparo/manutenção corretiva deverá ser feito termo de responsabilidade contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.5.1. Número da Ordem de Serviço;
- 5.5.2. O tipo da ordem de serviço (manutenção corretiva/manutenção preventiva)
- 5.5.3. Nome do instrumental;
- 5.5.4. Tipo de serviço a ser realizado
- 5.5.5. Especificar quantidade e parte do **equipamentos ópticos/ópticas/ureteroscópios** que será reparado;
- 5.5.6. A data e hora do chamado técnico;
- 5.5.7. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está o equipamento;
- 5.5.8. Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou a avaliação dos materiais/instrumentais cirúrgicos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- 5.5.9. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.
- 5.5.10. A devolução dos instrumentais deverá ocorrer mediante à apresentação da ORDEM DE SERVIÇO informando além das informações previstas acima os seguintes itens:
- 5.5.11. A data da realização do serviço;
- 5.5.12. O número de horas técnicas para reparo do equipamento;
- 5.5.13. As peças substituídas;
- 5.5.14. Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os reparos e o do responsável da CONTRATANTE que recebeu e validou os serviços;
- 5.5.15. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Serão pagas duas manutenções preventivas, que deverão ser realizadas semestralmente .
- 6.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada após formalização do contrato mediante emissão da Ordem de Serviço, de acordo com disponibilidade dos equipamentos e agendada pelos fiscais do contrato, constantes do Anexo II.
- 6.3. O pagamento será o resultado da multiplicação do valor da atividade a ser executada pela contratada (cláusula 3), pelo número de atendimentos realizados.

#### 7. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:

- 7.1. Emitir laudos técnicos, quando necessário;
- 7.2. Registrar histórico, que poderá ser utilizado software dedicado de gestão ou outro da CONTRATADA, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos ópticos/ópticas/ureteroscópios.
- 7.3. Emitir Relatórios Periódicos e os solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.4. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 7.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pelo **Serviço de Enfermagem do CME**.
- 7.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos **custos previstos e inclusos no valor do Contrato**, o fornecimento de todos os materiais e insumos, partes e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.7. Todas as partes/peças empregadas deverão ser novas e originais do fabricante ou equivalentes em qualidade, características físicas, entre outras.
- 7.8. Todas as peças/partes/insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- 7.9. Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-

se, à CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

7.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

7.11. Exigir que seu pessoal se apresente ao **Serviço de Enfermagem do CME** da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço, e empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

7.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.13. O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

7.14. A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

7.15. Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos instrumentais cirúrgicos sempre que as inspeções ou testes indicarem falha de funcionamento de qualquer um deles.

7.16. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

7.17. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

7.18. Os serviços em instrumentais cirúrgicos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do(s) instrumental(is) cirúrgico(s) durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão elaborar meios de controle de entrada e saída de materiais/instrumentais cirúrgicos, com aposição de assinatura de ambas as partes.

7.20. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço sem quaisquer ônus adicional à CONTRATANTE.

7.21. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 8. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Elemento Técnico.

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e com este Elemento Técnico.

8.3. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

8.4. Disponibilizar área para retirada e/ou entrega do material fornecido de acordo com a legislação aplicável.

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IGESDF onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com **Serviço de Enfermagem do CME**.

8.7. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

8.8. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

8.9. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

8.10. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

8.11. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

8.13. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.14. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

8.15. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

8.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

## 10. PRAZO DESEJADO PARA ENTREGA DO BEM E/OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE

## VIGÊNCIA CONTRATUAL;

10.1. O início da prestação dos serviços objetos desse contrato será em até 01 (um) dia útil após a confirmação do recebimento da ordem de fornecimento/serviço pela CONTRATADA.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11.2. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser encerrado em qualquer momento, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

11.3. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

11.4. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, mediante o respectivo termo aditivo de prorrogação do contrato. Durante este período de prorrogação, a Contratada fará jus ao recebimento da remuneração mensal prevista em contrato, enquanto perdurar a prorrogação.

## 12. UNIDADES NAS QUAIS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS

12.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção programada e corretiva dar-se-á no local onde os instrumentais cirúrgicos estão instalados.

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

12.2. Os serviços deverão estar disponíveis à CONTRATADA de segunda à sexta das 08h00 às 18h00.

## 13. EQUIPAMENTOS ÓPTICOS/ÓTICAS/URETEROSCOPIOS - REFERENTES AOS HOSPITAIS DE BASE E REGIONAL DE SANTA MARIA

13.1. Conforme **Anexo I**.

## 14. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO

14.1. Conforme **Anexo II**.

## 15. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o participante deverá realizar vistoria/visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto ao **Serviço de Enfermagem do CME**, com pelo menos 48 horas de antecedência nos seguintes endereços de e-mails:

HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA - raquel.brandao@igesdf.org.br / elida.silva@igesdf.com.br

HOSPITAL DE SANTA MARIA - camilla.soares@igesdf.org.br / pollyane.Santos@igesdf.org.br

15.2. A vistoria é recomendada para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o arsenal dos hospitais de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta.

15.3. O dimensionamento incorreto poderá prejudicar o IGESDF por risco de não atender plenamente ao objeto desta contratação.

15.4. Os custos inerentes a vistoria correm exclusivamente por conta das empresas interessadas no certame, sem qualquer ônus para o IGESDF.

15.5. Para a vistoria o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, de acordo com as regras de identificação adotadas pelo IGESDF.

15.6. O prazo para vistoria deverá ser agendado a partir da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

15.7. Os participantes que realizarem a vistoria devem apresentar juntamente com a proposta a Declaração de Vistoria, conforme o **Anexo III**, que deverá estar assinada por representantes da empresa participante e do responsável do IGESDF que acompanhou a vistoria.

15.8. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

## 16. INFORMAÇÃO ACERCA DO CONSUMO MÉDIO MENSAL DO BEM A SER ADQUIRIDO

16.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços especializados.

## 17. APRESENTAÇÃO DE PROSPECTO

17.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços especializados.

## 18. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

18.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços especializados.

## 19. LOCAL EM QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS AS AMOSTRAS

19.1. Não se aplica, uma vez que o objeto deste Elemento Técnico é a prestação de serviços especializados.

## 20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

20.2. Parecer técnico deverá identificar de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos da proposta reprovada.

20.3. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam

direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

20.4. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá apresentar o quadro com a composição detalhada dos preços que deverá ocorrer nas ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA (cláusula 3), em moeda nacional.

21. **LOCAL E DATA**

Brasília - DF, 26 de Março de 2025.

**Identificação da Gerência Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:**



**EDMILSON MARTINS DE SOUZA**  
Analista I  
Gerência de Almoxarifado - GEMOX



**MARCIA REGINA DE JESUS MARCAL VICENTE**  
Gerente de Almoxarifado  
Gerência de Almoxarifado - GEMOX

**Identificação do Responsável da área técnica:**



**RAQUEL DA SILVA BRANDÃO**  
Chefe do Serviço de Enfermagem do CME  
Hospital de Base-IGESDF



**ÉLIDA FERREIRA DA SILVA**  
Chefe de Núcleo de Serviços de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME  
Hospital de Base-IGESDF



**CAMILA BEATRIZ DE SOUSA SOARES**  
Chefe de Serviços de Enfermagem do Centro de Material Esterilizado  
Hospital Regional de Santa Maria



**POLLYANE NOBRE DOS SANTOS**  
Chefe de Núcleo de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e CME  
Hospital Regional de Santa Maria

**Aprovação e Autorização da Gerência Geral da área responsável pela elaboração do Elemento Técnico:**

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela **GERÊNCIA GERAL DE INSUMOS DE LOGÍSTICA**, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**22. ANEXO I - EQUIPAMENTOS ÓPTICOS/ÓTICAS/URETEROSCOPIOS**
**Especificações dos Equipamentos Diversos - HOSPITAL DE BASE**

QUANTIDADE	MODELO	OBSERVAÇÃO
03	ÓTICA 30°	10MM - LAPAROSCOPICA
05	ÓTICA 0°	10MM - LAPAROSCOPICA
04	ÓTICA 30°	4MM - OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 30°	5MM - OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 0°	5MM - OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 0°	6MM - OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 0°	OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 30°	OTORRINOLARINGOLOGIA
02	ÓTICA 70°	OTORRINOLARINGOLOGIA
02	ÓTICA FLEXÍVEL	OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA FLEXÍVEL	OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 70°	4MM - UROLOGICA
01	ÓTICA 90°	4MM - UROLOGICA
02	ÓTICA 0°	UROLOGICA
05	ÓTICA 30°	UROLOGICA
01	ÓTICA 70°	UROLOGICA
05	URETEROSCOPIO	UROLOGIA
04	NEFROSCOPIO	UROLOGIA
01	MEDIASTINOSCÓPIO	TORÁCICA
<b>TOTAL: 42 EQUIPAMENTOS ÓPTICOS</b>		

**Especificações dos Equipamentos Diversos - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA**

QUANTIDADE	MODELO	OBSERVAÇÃO
01	ÓPTICA 30°	10MM - VERMELHA
02	ÓPTICA 30°	10MM - ROXA
01	ÓPTICA 30°	10MM- AMARELA
01	ÓPTICA 30°	5MM-CURTA - OTORRINOLARINGOLOGIA
01	ÓTICA 0°	5MM-CURTA- OTORRINOLARINGOLOGIA
03	ÓTICA 0°	10MM -
<b>TOTAL: 09 EQUIPAMENTOS ÓPTICOS</b>		

23. ANEXO II - INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO, E SEUS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

Hospital de Base

INDICAÇÃO	NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO	Raquel da Silva Brandão	030.504.571.71	Chefe do Serviço de Enfermagem da CME do Hospital de Base	18199
SUBSTITUTO	Élida Ferreira da Silva	012.403.2060-04	Chefe de Núcleo de Serviços de Enfermagem do Centro Cirúrgico e CME	1796

Hospital Regional de Santa Maria

INDICAÇÃO	NOME	CPF	CARGO	MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO	Camilla Beatriz de Sousa Soares	049.006.521-05	Chefe do Serviço de Enfermagem da CME do Hospital de Base	4720
SUBSTITUTO	Pollyane Nobre dos Santos	719.063.201-87	Chefe de Núcleo de Serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico, Obstetria e CME.	4567

24. ANEXO III - MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA

24.1. Conforme documento SEI 123961234

25. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RETIRADA DE INSTRUMENTAL;

25.1. Conforme documento SEI 123970910



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DA SILVA BRANDAO - Matr.00018199, Chefe de Serviço - Assistência**, em 31/03/2025, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA BEATRIZ DE SOUSA SOARES - Matr.0000472-0, Chefe de Serviço - Assistência**, em 31/03/2025, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIDA FERREIRA DA SILVA - Matr.0000179-6, Chefe de Núcleo**, em 31/03/2025, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANE NOBRE DOS SANTOS - Matr.0000456-7, Chefe de Núcleo**, em 31/03/2025, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON MARTINS DE SOUZA - Matr.0001488-4, Analista I**, em 31/03/2025, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE - Matr.0000213-2, Gerente**, em 31/03/2025, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166684124)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166684124)  
verificador= **166684124** código CRC= **6FDAE27F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -

---

04016-00098789/2023-15

Doc. SEI/GDF 166684124